

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/15 C.A/BERTPREV

“Dispõe sobre regras para pagamento de benefícios suspensos”

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Carlos de Souza, no uso da competência que lhe foi conferida pelo § 1º do artigo 96 da LC 95/13, conforme artigo 103, II e 63, do mesmo diploma legal, bem como deliberação do referido conselho em reunião ocorrida no dia 15/01/2015.

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º. Em caso de não atendimento a prazo de recadastramento de inativos e pensionistas ou convocação do BERTPREV, com a suspensão do benefício, o restabelecimento do pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – Na ocorrência de regularização pelo segurado ou dependente, com a conclusão do recadastramento ou atendimento à convocação, até o dia 15 de cada mês, o benefício será pago na folha de pagamento a ser efetivada no dia 30 desse mesmo mês;

II – Na ocorrência de regularização pelo segurado ou dependente, com a conclusão do recadastramento ou atendimento à convocação, após o dia 15 de cada mês, o benefício será pago na folha de pagamento a ser efetivada no dia 30 do mês seguinte

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 15 de JANEIRO de 2.015.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho